DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URU

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 09 de maio 2018

www.uru.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 7
Licitações e Contratos 8
Homologação / Adjudicação 8
Extrato 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Uru, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Uru poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.uru.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Uru
CNPJ 44.556.207/0001-12
Avenida Francisco Telles, 461
Telefone: (14) 3582-8000
Site: www.uru.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

Câmara Municipal de Uru
CNPJ 51.499.077/0001-99
Avenida Francisco Telles, 472
Telefone: (14) 3582-1117
Site: www.camarauru.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Uru garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.uru.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

LEI N° 1643, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer alimentação aos pacientes do Sistema Único de Saúde — SUS residentes no Município de Uru que se deslocarem a outras localidades para consultas, exames, tratamentos e procedimentos médicos, e dá outras providências.

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de Uru, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a lei, **FAZ SABER** que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Uru **ELABOROU** e **APROVOU**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer alimentação aos pacientes do Sistema Único de Saúde — SUS, residentes no Município de Uru, que necessitarem se deslocar a outras localidades para a realização de consultas médicas, exames, tratamentos, procedimentos hospitalares ou ambulatoriais não disponíveis no Município, sempre que o deslocamento se der em veículo disponibilizado pelo Município ou em transporte custeado pelo Poder Público Municipal.

§1º - A alimentação de que trata o caput compreenderá, conforme a duração e o horário do deslocamento, refeições e lanches que assegurem o atendimento das necessidades alimentares básicas do paciente e, quando for o caso, do acompanhante autorizado nos termos da legislação aplicável.

§2º - O benefício será extensivo ao acompanhante quando a presença deste for exigida ou recomendada por profissional de saúde, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Estatuto da Pessoa Idosa, do Estatuto da Pessoa com Deficiência e demais normas aplicáveis.

§3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se deslocamento aquele realizado pelos pacientes do SUS para fora dos limites do Município de Uru, com tempo de ausência superior a 4 (quatro) horas, contado entre a saída e o retorno à sede do Município.

Art. 2º - A alimentação poderá ser fornecida, a critério do Poder Executivo, mediante:

I - Entrega direta de refeições preparadas pelo Município ou por entidade contratada;

II - Fornecimento de marmitas, lanches ou kits de alimentação preparados pelos órgãos da Administração;

III - Concessão de auxílio-alimentação ou ticket-refeição em valor compatível com o custo médio das refeições no local de destino;

IV - Convênio, parceria ou contrato com estabelecimentos comerciais e hospitalares localizados nos municípios de destino;

V - Outras modalidades que se mostrem mais econômicas e adequadas à finalidade desta Lei, observado o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias contados da sua publicação, dispondo, no mínimo, sobre:

I - Os critérios de identificação dos pacientes beneficiários e dos acompanhantes;

II - Os procedimentos de solicitação, autorização e fornecimento da alimentação;

III - Os parâmetros nutricionais e quantitativos das refeições, observadas as restrições alimentares clinicamente justificadas;

IV - O valor de referência do auxílio-alimentação ou ticket-refeição, quando adotada esta modalidade;

V - Os mecanismos de controle, prestação de contas e fiscalização do benefício, visando coibir desvios de finalidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário, observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º - O Poder Executivo, ao regulamentar e executar esta Lei, observará as disposições do art. 196 da Constituição Federal, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do Capítulo IV do Título VI da Lei Orgânica do Município de Uru.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uru, aos 23 dias do mês junho de 2026.

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N° 1644, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a construção de pista de atletismo no Estádio Municipal João Tirado e a viabilizar a disponibilização de profissional de educação física qualificado para o ensino de crianças em projetos esportivos do Município de Uru, e dá outras providências.

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de Uru, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a lei, **FAZ SABER** que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Uru **ELABOROU** e **APROVOU**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a construção de pista de atletismo nas dependências do Estádio Municipal João Tirado, com a finalidade de ampliar a infraestrutura esportiva do Município de Uru e de fomentar a prática esportiva formal e não formal, em especial entre crianças, adolescentes e jovens.

§1º - A pista de atletismo de que trata o caput observará, no que couber, os parâmetros técnicos recomendados pelas entidades nacionais e internacionais de regulação do atletismo, conforme dimensionamento a ser definido pelo Poder Executivo em função do espaço disponível, da finalidade do equipamento e da capacidade financeira do Município.

§2º - A execução da obra poderá se dar diretamente pela Administração Municipal ou mediante contratação, convênio, parceria, termo de cooperação ou ajuste equivalente com entidades públicas ou privadas, observados, no que couberem, os comandos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§3º - Fica o Poder Executivo autorizado a buscar a celebração de convênios e a captação de recursos junto à União, ao Estado de São Paulo, a entidades de fomento esportivo e a parceiros privados, com vistas ao custeio total ou parcial da obra.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a viabilizar a disponibilização, ao Município de Uru, de profissional de educação física devidamente habilitado, nos termos da Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, e registrado no respectivo Conselho Regional de Educação Física — CREF, para o ensino de crianças em projetos esportivos municipais, presentes ou futuros.

§1º - A disponibilização do profissional de que trata o caput poderá se dar, isolada ou cumulativamente, por meio de:

I - Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, e da legislação municipal aplicável;

II - Celebração de convênio, termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação com organizações da sociedade civil, observada a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

III - Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços, observada a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - Concessão de bolsa de incentivo a profissional de educação física residente no Município, observados os critérios objetivos a serem definidos em regulamento;

V - Celebração de convênio com instituições de ensino superior, para fins de estágio supervisionado em educação física, observada a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

VI - Outras modalidades juridicamente admissíveis que se mostrem adequadas à finalidade desta Lei.

§2º - A presente Lei não cria cargo público, função pública, emprego público ou qualquer espécie de relação estatutária ou celetista direta entre o profissional disponibilizado e o Município de Uru, salvo quando adotada a modalidade prevista no inciso I do § 1º, hipótese em que será observada a legislação municipal de contratação temporária.

Art. 3º - Os projetos esportivos municipais destinatários do profissional de que trata o art. 2º observarão as seguintes diretrizes:

I — Gratuidade do acesso para a criança e sua família;

II — Prioridade para crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

III — Articulação com a rede municipal de ensino, mediante incentivo à frequência escolar regular dos alunos beneficiados;

IV — Observância dos princípios da impessoalidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

V — Fomento ao desporto educacional, na forma do art. 217, II, da Constituição Federal.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá, no exercício das autorizações conferidas por esta Lei, celebrar convênios, termos de cooperação, parcerias ou ajustes equivalentes com entidades de prática desportiva, instituições de ensino, organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, demais entes federativos e iniciativa privada, com vistas à plena execução desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os limites e as exigências da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal — e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. A inclusão dos recursos necessários ao custeio do disposto nesta Lei observará a disponibilidade financeira do Município e será compatibilizada com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, dispondo, no mínimo, sobre:

I - O cronograma de execução da obra de que trata o art. 1º, ou as etapas de busca de viabilidade técnica e orçamentária;

II - A modalidade ou as modalidades de disponibilização do profissional de educação física, na forma do art. 2º;

III - Os critérios objetivos de seleção, hierarquização e avaliação do profissional, quando adotada modalidade que exija tais critérios;

IV - Os parâmetros de funcionamento dos projetos esportivos municipais destinatários do profissional;

V - Os mecanismos de fiscalização, prestação de contas e controle social das ações autorizadas por esta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uru, aos 23 dias do mês junho de 2026.

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

DECRETO N° 012, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre o horário de expediente nas repartições públicas municipais em razão da realização do jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA de 2026 e dá outras providências.

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de Uru, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento das repartições públicas municipais nos dias de jogos da Seleção Brasileira,

DECRETA:

Art. 1º – Fica estabelecido horário especial de expediente nas repartições públicas municipais no dia 29 de junho de 2026, em virtude da realização do jogo da Seleção Brasileira de Futebol pela Copa do Mundo FIFA de 2026, conforme segue:

I – O expediente será mantido normalmente até as 12h00, ficando os servidores públicos municipais dispensados do exercício de suas atividades no período vespertino.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uru, aos 25 dias do mês de junho de 2026.

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2026

ROBSON EDUARDO FORTE, PREFEITO MUNICIPAL DE URU, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 002, de 09 de janeiro de 2024, e de acordo com as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, e, ainda, de acordo com a Ata, realizada no dia 22/06/2026, às 17h01, que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedora do certame a **EMPRESA REGINALDO FURLAN DOCES**, CNPJ nº 09.638.684/0001-26, com sede na Rua Roberto Lopes Felipe nº 81 – Bairro Jardim Planalto – CEP 14.910-000 – Tabatinga – SP, pelo valor total de R$ 2.907,80 (dois mil e novecentos e sete reais e oitenta centavos), **ADJUDICO** o objeto ao vencedor e **HOMOLOGO** o resultado da Dispensa de Licitação nº 017/2026, bem como **AUTORIZO** a realização das respectivas despesas.

URU, 25 DE JUNHO DE 2026.
ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL DE URU

.....

Extrato

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URU
CNPJ Nº: 44.556.207/0001-12
CONTRATADA: EMPRESA EMERSON DE SOUZA QUINTANA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
CNPJ Nº: 59.642.168/0001-43
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 046/2026
DATA DA ASSINATURA: URU, 25 DE JUNHO DE 2026.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Consultoria em Administração Pública, para Diretoria Municipal de Saúde, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
VALOR: O valor total da contratação é de **R$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).**

.....